

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 229/2017 ANO VIII Divulgação: terça-feira, 12 de dezembro de 2017 Publicação: quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Juiz Cel PM James Ferreira Santos Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no artigo 4º da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e no artigo 273, inciso I, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II - consolidar os valores ético-profissionais no âmbito institucional;

III - preservar a imagem e a reputação dos servidores e da Justiça Militar de Minas Gerais;

IV - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas de conduta ética adotados na Justiça Militar de Minas Gerais;

V - oferecer, por meio da Comissão de Ética, a quem caberá a gestão deste Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas nele tratados.

§ 1º Consideram-se servidores da Justiça Militar de Minas Gerais aqueles que integram os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e das Secretarias de Juízo Militar, inclusive os cedidos e os requisitados.

§ 2º Equiparam-se aos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais, para efeito de aplicação deste Código, os colaboradores que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestarem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional à Justiça Militar de Minas Gerais, ainda que sem retribuição financeira.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos princípios e valores fundamentais

Art. 2º São princípios e valores fundamentais que devem ser observados pelos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais no exercício de cargo ou função:

I - a moralidade;

II - a legalidade e o interesse público;

III - a dignidade, o respeito e o decoro;

IV - a integridade e a boa-fé;

V - a preservação e a defesa do patrimônio público;

VI - a impessoalidade, a imparcialidade, a independência e a objetividade;

VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

IX - a competência e o desenvolvimento profissional;

X - o sigilo profissional e a segurança da informação;

XI - a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

Parágrafo único. Deve, ainda, o servidor da Justiça Militar de Minas Gerais valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios da justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade e igualdade.

Art. 3º Incumbe ao servidor da Justiça Militar de Minas Gerais dedicar-se ao trabalho de modo a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública, prevenindo a ocorrência de erros, falhas ou desperdícios.

Seção II Dos Deveres

Art. 4º São deveres dos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais, sem prejuízo da observância das demais obrigações legais e regulamentares:

I - observar os princípios e normas estabelecidos neste Código;

II - manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

III - zelar para que os atos da vida particular não comprometam o exercício das atribuições do cargo que ocupa nem a imagem da Justiça Militar de Minas Gerais;

IV - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os princípios e normas estabelecidos neste Código e com os valores institucionais;

V - desempenhar, com prudência, zelo e eficiência, as atribuições do cargo ou função, inclusive quando em representação institucional externa;

VI - atuar com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de opção autorizada por lei, a alternativa mais apropriada aos valores morais, éticos e sociais;

VII - agir com proatividade, assertividade e integridade, primando pela eficiência e transparência de seus atos;

VIII - representar, de imediato, à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Justiça Militar de Minas Gerais ou à sua missão institucional de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

IX - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados, advogados, jurisdicionados, estagiários, colaboradores e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive no caso de limitações pessoais;

X - evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando ideias divergentes, sem prejuízo de representação contra qualquer ato irregular;

XI - comunicar imediatamente a Comissão de Ética acerca de fatos de que tenha conhecimento e que possam suscitar eventual conflito de interesses ou violação de conduta ética;

XII - declarar impedimento ou suspeição nos casos que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;

XIII - resistir a pressões de superiores hierárquicos, de licitantes, de contratantes e de outros que visem a obter favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais ou ilegais, denunciando sua prática;

XIV - manter-se afastado de quaisquer atividades, laborativas ou não, que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência funcional;

XV - abster-se de realizar atividade de interesse pessoal no horário do expediente;

XVI - manter, no exercício profissional, postura de independência em relação às influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas;

XVII - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atribuições ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam sendo revelados ou possam vir a ser;

XVIII - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas legitimamente instituídas pela Justiça Militar de Minas Gerais, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e a obter elevados níveis de profissionalismo e qualidade na realização dos trabalhos;

XIX - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XX - buscar o desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas, legislação e normas internas aplicáveis à sua área de atuação;

XXI - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XXII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, não usando vestuário e adereços que comprometam o decoro, a imagem institucional e a neutralidade profissional e político-partidária;

XXIII - zelar pela correta utilização dos recursos naturais e materiais, equipamentos, veículos e serviços contratados colocados à sua disposição, sempre observando os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XXIV - buscar a modicidade e a utilidade nos pedidos de aquisição de bens e de prestação de serviços custeados pela Justiça Militar de Minas Gerais;

XXV - informar a chefia imediata ou o superior hierárquico da chefia, caso esta esteja envolvida, quando convocado para prestar depoimento sobre atos ou fatos relacionados ao exercício das atribuições do cargo que ocupa;

XXVI - solicitar autorização da autoridade competente para participar de reuniões e eventos externos como representante da Justiça Militar de Minas Gerais;

XXVII - denunciar à autoridade competente a ocorrência de assédio moral e sexual no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais.

Seção III Das Vedações

Art. 5º É vedado ao servidor da Justiça Militar de Minas Gerais:

I - praticar, por ação ou omissão, ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - solicitar ou receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor da Justiça Militar de Minas Gerais;

III - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados, advogados, jurisdicionados, estagiários, colaboradores e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, opção político-partidária, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

IV - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou desarmônico, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, especialmente o assédio moral ou sexual de qualquer natureza, no sentido de desqualificar pessoas, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

V - participar de atos que se contraponham ao interesse da Justiça Militar de Minas Gerais ou que possam causar dano ou prejuízo à Instituição;

VI - realizar ou provocar exposições, de forma deliberada, nas redes sociais e em mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional da Justiça Militar de Minas Gerais e de seus agentes públicos.

VII - utilizar recursos, bens, espaço ou imagem da Justiça Militar de Minas Gerais, sob qualquer hipótese, para atender a interesses pessoais, políticos, partidários ou sindicais;

VIII - prestar consultoria técnica ou qualquer tipo de serviço a terceiro, pessoa física ou jurídica, que possa se beneficiar direta ou indiretamente de processo judicial ou administrativo em trâmite na Justiça Militar de Minas Gerais;

IX - usar do cargo ou da função para obter favorecimento ou vantagem para si ou para outrem;

X - praticar ou tolerar qualquer forma de corrupção ou suborno;

XI - atribuir a outrem erro próprio;

XII - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XIII - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

XIV - divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função, sem prévia autorização da autoridade competente;

XV - fazer uso de informações restritas ou privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XVI - alterar ou deturpar o exato teor de documento, informação, citação de obra, lei, decisão judicial ou administrativa da Justiça Militar de Minas Gerais;

XVII - interferir indevidamente no espaço de competência de outro servidor ou de unidade administrativa;

XVIII - obstar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XIX - deixar, injustificadamente, de comparecer às reuniões e aos compromissos de trabalho, bem como às convocações realizadas no interesse da Justiça Militar de Minas Gerais;

XX - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XXI - fazer ou extrair cópias de documentos ainda não publicados, pertencentes à Justiça Militar de Minas Gerais, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XXII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho;

XXIII - manifestar-se em nome da Justiça Militar de Minas Gerais quando não autorizado pela autoridade competente;

XXIV - exercer atividade incompatível com o afastamento concedido pela Justiça Militar de Minas Gerais;

XXV - utilizar sistemas de informática, internet, correio eletrônico e canais de comunicação da Justiça Militar de Minas Gerais para propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXVI - deixar, injustificadamente, qualquer pessoa à espera de solução na unidade em que exerça suas funções, provocando atraso na prestação do serviço;

Parágrafo único. Não se consideram recompensa, vantagem ou benefício, para fins do disposto no inciso II deste artigo, os brindes e presentes que:

I - tenham valor irrisório;

II - não possuam valor comercial;

III - sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO III DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 6º As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada ou representação, pela Comissão de Ética da Justiça Militar de Minas Gerais, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

§ 1º A Comissão de Ética da Justiça Militar de Minas Gerais é instância deliberativa, vinculada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG, com a finalidade de administrar a aplicação deste Código e orientar os servidores da Justiça Militar de Minas Gerais sobre os princípios e normas de conduta ética.

§ 2º Compete ao Presidente do TJMMG aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 7º Os processos administrativos para apuração de infração ética classificam-se como reservados e observarão as formalidades constantes do Regimento Interno da Comissão de Ética da Justiça Militar de Minas Gerais, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 8º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito público ou privado, ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da Justiça Militar de Minas Gerais sobre violação a dispositivo deste Código.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todos os servidores da Justiça Militar de Minas Gerais deverão observar este Código de Conduta Ética e firmarão termo de compromisso declarando ciência.

§ 1º O ato de posse em cargo efetivo ou em cargo em comissão deverá ser acompanhado do termo de compromisso de acatamento e observância dos princípios e das normas de conduta ética estabelecidos neste Código.

§ 2º Este Código de Conduta Ética integrará o conteúdo programático de edital de concurso público para provimento de cargos dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e das Secretarias de Juízo Militar.

Art. 10 Nos editais e nos contratos celebrados no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais, deverá constar dispositivo específico sobre a ciência e a responsabilidade da pessoa física ou jurídica contratada acerca do cumprimento dos princípios e das normas de conduta ética estabelecidos neste Código.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**(a) Juiz FERNANDO GALVÃO DA ROCHA
Presidente**

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Expedindo Título Declaratório:

- em favor do servidor **Renato Passos Martins**, Assistente Judiciário, JME 0159-7, do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) aos seus vencimentos, **referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo**, nos termos do disposto no art. 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda nº 57, de 15/07/2003, **a partir de 09/12/2017**.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licenças-saúde, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 deste Tribunal, requeridas pelos servidores:

-Renato Fernandes de Almeida Monteiro, JME-0430-8, 01 (um) dia, em 27/11/2017, e 02 (dois) dias a partir de 29/11/2017;

-Eliane Amador Santos Vasconcellos, JME 0260-7, 20 (vinte) dias, a partir de 04/12/2017.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO – PJe (Caráter informativo)

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo PJe n. 0800113-41.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000109-45.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Autores: Valder Walisson Novais Vicente

Jean Luiz Naves Mendes

Advogado(a/s): Rodrigo Cesar Dias Bruno (OAB/MG 061061)

Fabiano Dias Cardoso (OAB/MG 164136)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em julgar improcedente o pedido de anulação do ato administrativo, para manter a demissão dos autores das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Acordam, ainda, em condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, ficando suspensa a cobrança, tendo em vista a concessão da justiça gratuita.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME

Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

65553MG => 4; 77819MG => 3; 84861MG => 4; 92173MG => 8; 100112MG => 10; 101172MG => 7; 106073MG => 3, 7; 106114MG => 2, 3, 4; 111515MG => 9; 117797MG => 2; 136307MG => 5; 138928MG => 10; 144012MG => 11; 146362MG => 10; 150481MG => 10; 155125MG => 10; 156085MG => 3, 4, 7; 158292MG => 10; 158762MG => 10; 160357MG => 2; 165900MG => 10; 172793MG => 6; 174548MG => 1;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000545-90.2016.9.13.0001

Réu: Eduardo de Andrade Lopes => Vista à defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Designada a data de 13/03/2018, às 13:30 horas, para a realização da sessão de julgamento. Adv.: Marcos Hermanio Soares Pacheco.

2 - 0001235-22.2016.9.13.0001

Réu: Antonio Nides de Oliveira Nunes, Thiago Ribeiro Soares => Juntada aos autos da carta precatória que retornou da comarca de Arinos /MG, expedida para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Adv.: Carlos Galvao Neto, Luiz Carlos de Moraes, Vicente Jose da Silva.

3 - 0001857-04.2016.9.13.0001

Réu: Alcino Alves de Araujo => Expedida carta precatória inquiritória à comarca de Janaúba/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

4 - 0002884-90.2014.9.13.0001

Réu: Sidney Euripedes da Silva, Jaime Damasio de Souza => A Carta Precatória expedida para a comarca de Ibiá/MG, distribuída sob o nº 0295.17.002.748-2, teve audiência redesignada para o dia 13/12/2017 às 14:00. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Rodrigo Suzana Guimaraes, Vinicius Ganzaroli de Avila.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000633-28.2016.9.13.0002

Réu: Allan Pinheiro Freitas => Intime-se a Defesa para apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000322-97.2017.9.13.0003

Réu: Marcelo Barbosa Rocha => Vista à defesa da carta precatória juntada às fls. 173/184. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

7 - 0000701-38.2017.9.13.0003

Réu: Ricardo Costa de Andrade => Audiência de Inquirição de Testemunhas designada para o dia 24/01/2018, às 15:30 horas. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Robson Tiago Machado => Audiência de Inquirição de Testemunhas designada para o dia 24/01/2018, às 15:30 horas. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

8 - 0000806-15.2017.9.13.0003

Réu: Jose Roberto Almeida => Indeferido o requerimento da Defesa de fls. 550/555, devendo buscar satisfazer o seu pleito na esfera cível, juízo competente para apreciar questões afetas a atos administrativos disciplinares. Adv.: Thalles de Paula Victor Miranda.

9 - 0001036-57.2017.9.13.0003

Réu: Helber Luiz dos Santos Silva => A Carta Precatória expedida para Comarca de Igarapé/MG (fl. 205) foi distribuída sob o nº 0127080-84.2017.8.13.0301. vista à defesa para fins do art.417,§ 2º, do CPPM, caso sejam arroladas testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para expedição da carta precatória. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Juliano Dias de Carvalho Barros => A Carta Precatória expedida para Comarca de Igarapé/MG (fl. 205) foi distribuída sob o nº 0127080-84.2017.8.13.0301. vista à defesa para fins do art.417,§ 2º, do CPPM, caso sejam arroladas testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para expedição da carta precatória. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Leonardo Oliveira da Silva => A Carta Precatória expedida para Comarca de Igarapé/MG (fl. 205) foi distribuída sob o nº 0127080-84.2017.8.13.0301. vista à defesa para fins do art.417,§ 2º, do CPPM, caso sejam arroladas testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para expedição da carta precatória. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Makson Silva de Oliveira => A Carta Precatória expedida para Comarca de Igarapé/MG (fl. 205) foi distribuída sob o nº 0127080-84.2017.8.13.0301. vista à defesa para fins do art.417,§ 2º, do CPPM, caso sejam arroladas testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para expedição da carta precatória. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

10 - 0002037-77.2017.9.13.0003

Réu: Luiz Alves de Araujo Rodrigues, Dikson Lopes Pereira => Vista à defesa para apresentação de quesitos a Carta Precatória que será expedida para inquirição das testemunhas civis arroladas na denuncia. Adv.: Ailde Gomes Saldanha, Anderson da Silva Barreiros, Gilberto Tiago de Oliveira, Gylliard Matos Fantecelle, Jordelino Rodrigues Barreto Filho, Keila Pereira dos Santos, Renata Fernandes Santos, Rodolfo Marx.

11 - 0002386-17.2016.9.13.0003

Réu: Welber de Souza Mendes => vista à defesa para fins do art. 417,§2º, do CPPM, caso seja arroladas testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para expedição da carta precatória. Adv.: Paula Thays Schaiblich Moura.